



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

LICITAÇÃO SMOBI 035/2015
CONCORRÊNCIA – MENOR PREÇO

PROCESSO Nº 01-087.648/15-40

ÍNDICE

ADVERTÊNCIAS

PARTE I Normas Especiais

PARTE II Normas Gerais

PARTE III Normas Contratuais

- ANEXO I**
- a) Modelo de Proposta Comercial
 - b) Minuta de Contrato
 - c) Modelo de Garantia ou Fiança Bancária
 - d) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO II a) Planilhas de Orçamento

ANEXO III Termo de Referência

OBSERVAÇÃO: A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.



ADVERTÊNCIAS

As licitações para fornecimento de materiais promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** regulam-se por EDITAL constituído de PARTES E ANEXOS, na sequência especificada no respectivo índice.

Na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** estão contidas as disposições aplicáveis particularmente à Licitação e ao Contrato que a ela se seguir; na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, as aplicáveis a todas as licitações, desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**; e na **PARTE III – NORMAS CONTRATUAIS**, as aplicáveis a todos os Contratos, também desde que não conflitantes com as disposições contidas na **PARTE I**, que sempre prevalecem sobre as demais.

O **ANEXO I** contém minutas padronizadas de documentos referidos no Edital; o **ANEXO II**, as Planilhas de Orçamento; e o **ANEXO III**, o Termo de Referência, contendo as especificações próprias da Licitação e a descrição detalhada do objeto licitado.

Para perfeita compreensão das normas que regulam a Licitação de seu interesse, examine atentamente todas as peças (**PARTES E ANEXOS**) mesmo as de caráter geral e permanente, sujeitas que são a eventuais modificações.

O Edital prevê o procedimento a ser observado pela Licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. O protocolo da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da Licitante e, nos termos da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretroatável, motivo porque, após este ato, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital.

PARTE I
NORMAS ESPECIAIS

ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO SMOBI 035/2015
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA
PROCESSO Nº 01-087.648/15-40
LEI FEERAL 8.666/1993

1.1 OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, do fornecimento de materiais diversos para construção, com entrega parcelada, para o Programa Estrutural em Área de Risco – PEAR – da Diretoria de Manutenção e Risco da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, a serem utilizados nas áreas de Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social, localizadas no Município de Belo Horizonte, MG, conforme as quantidades indicadas nas “**Planilhas de Orçamento**” – Anexo II-a, e as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo III, ambos deste Edital de Licitação.

Esta licitação está dividida em 06 (seis) lotes, a saber:

- 1.1.1. **Lote I:** Materiais Diversos;
- 1.1.2. **Lote II:** Materiais Hidráulicos;
- 1.1.3. **Lote III:** Pré-moldados;
- 1.1.4. **Lote IV:** Materiais Granulométricos;
- 1.1.5. **Lote V:** Madeiras;
- 1.1.6. **Lote VI:** Aços;

1.2 TIPO DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Esta Licitação se processa no tipo de **MENOR PREÇO POR LOTE** e seu objeto será executado sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

1.3 PRAZO DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes de “**Habilitação**” e de “**Proposta de Preços**” de empresa interessada em participar desta Licitação deverão ser protocolizados no Protocolo Geral da sede da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, localizado na Avenida do Contorno, 5.454 – Bairro dos Funcionários – Andar Térreo, **até às 09h, do dia 03 de novembro de 2015**, prazo preclusivo do direito de participação, **vedada a remessa por via postal**. A abertura dos envelopes e o procedimento de julgamento iniciar-se-ão imediatamente após encerrado o prazo de entrega, na Sala de Licitações, no mesmo endereço.

Não serão aceitos pela Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados através dos Correios ou que sejam protocolados antes ou após o dia previsto para a abertura do certame.

1.4 CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Serão admitidas a participar desta licitação somente empresas que satisfaçam todos os requisitos a seguir indicados:

- 1.4.1. Contrato ou Estatuto Social arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui **capital social integralizado mínimo de R\$ 122.735,05 (cento e vinte e dois mil e setecentos e trinta e**

cincoReais e cinco centavos), se a Licitante for participar de todos os lotes, ou capital social integralizado correspondente a 10% do somatório dos lotes que a Licitante estiver concorrendo, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal 8.666/1993;

1.4.2. balanço patrimonial do último exercício social (2014), com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da Licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

1.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC)**, igual ou superior a **1,20 (um inteiro e vinte centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC},$$

onde:

AC é o ativo circulante;e

PC é o passivo circulante.

1.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE):**

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e Não Circulante) e os bens e direitos da empresa(Ativo Total),a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NÃO Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,90$$

Observação I: O balanço e demonstrações solicitados deverão ser representados por cópias reprográficas das páginas do **Livro Diário** onde se acham transcritos, acompanhadas de cópia reprográfica do seu **Termo de Abertura e Encerramento, comprobatório de registro na Junta Comercial**. Poderá, também, ser apresentada cópia reprográfica de publicação em jornal, na forma da Lei. **As cópias deverão ser autenticadas.**

Observação II: Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Licitante deverá apresentar, caso não apresente o balanço patrimonial exigido noitem1.4.3.4, o resumo de suas demonstrações contábeis, através de **Livro Caixa** e o **Livro de Registro de Inventário**, no qual deverão constar os estoques existentes no final do exercício de **2014**.

1.4.3. certidões de quitação relativas aos tributos Federais (Dívida Ativa e Receita Federal), Estaduais e Municipais (da sede da Licitante);

1.4.4. Certidão de Regularidade de Situação – CRS, do FGTS;

1.4.5. Certidão Negativa de Débitos – CND, do INSS;

1.4.6. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da Licitante;

1.4.7. declaração de que a empresa observa o disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/1993, em consonância com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República;

1.4.8. atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a Licitante **forneceu materiais para construção compatíveis com o objeto do(s) Lote(s) a que estiver concorrendo;**

- 1.4.9. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do **Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho**, aprovada pelo **Decreto-Lei Federal 5.452, de 1º de maio de 1943**;
- 1.4.10. caso ocorra à participação de Microempresas ou Empresas de pequeno porte, deverão as Licitantes:
- 1.4.10.1. comprovar receita bruta **igual ou inferior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais), **no caso das microempresas**, em cada ano-calendário;
- 1.4.10.2. comprovar receita bruta **superior a R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil Reais) e **igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) no caso das empresas de pequeno porte, em cada ano-calendário;
- Observação I:** Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **item 1.4.10**, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.
- Observação II:** No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se referimos **itens 1.4.10.1 e 1.4.10.2** será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.
- 1.4.10.3. apresentar declaração de que observam o disposto no §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, não se enquadrando em nenhuma das situações dos incisos I a X, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por período de 2 (dois) anos, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto na alínea “b”, do inciso II, do art. 15, do Decreto Municipal 15.113/2013.
- 1.4.10.4. apresentar Certidão Registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 1.4.11. declaração de **“Elaboração Independente de Proposta”**, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal 14.297, de 02 de março de 2011, conforme **ANEXO I, d**, deste Edital;
- 1.4.12. declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal, atendendo ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual 44.903, de 24 de setembro de 2008;
- 1.4.13. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas.**
- 1.4.14. Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal 8.666/1993, desautorizada a Comissão a autenticar qualquer documento das Licitantes, no ato de abertura da Licitação.

1.5 APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras aplicáveis às licitações, em geral, promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contidas na **PARTE II – NORMAS GERAIS**, exceto no que contrariarem as estipuladas nesta **PARTE I**, especificamente para a presente Licitação, as quais prevalecem sobre todas as demais em caso de divergência.

1.5.1. A proposta de preços da Licitante (**ANEXO I-a**), uma para cada Lote, deverá indicar o valor total do fornecimento dos materiais segundo a cotação de preço unitário aplicados pela proponente aos itens da **“Planilha de Orçamento”** correspondente (**ANEXO II-a**). **Os preços terão como base o mês da elaboração das “Planilhas de Orçamento” (maio/2015).**

1.5.2. A Licitante poderá concorrer aos **06 (seis) lotes** licitados, valendo habilitação única para os mesmos, **sendo que uma mesma Licitante poderá sagrar-se vencedora de mais de um lote.**

1.5.3. Classifica-se em primeiro lugar, por lote, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**. Em caso de empate, a decisão dar-se-á por sorteio.

1.5.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto Municipal 13.791, de 02 de dezembro de 2009, deverão ser observados os seguintes privilégios, como critério de desempate:

1.5.4.1. Entende-se por empate situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao melhor preço.

1.5.4.2. O privilégio de que trata o item 1.5.4 será concedido da seguinte forma:

1.5.4.2.1. ocorrendo o empate, a empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto a seu favor;

1.5.4.2.2. caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, observada a ordem classificatória para o exercício do direito;

1.5.4.2.3. O prazo para as Licitantes apresentarem nova proposta será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do julgamento.

1.5.4.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

1.5.4.3. O disposto no item 1.5.4.2 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

1.5.5. Os preços cotados pelas Licitantes pressupõem a remuneração de todas as

despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal 8.666/1993.

1.6 VALIDADE DAS PROPOSTAS

A proposta terá validade de **100 (cem) dias**, a contar da data de sua apresentação.

1.7 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS

O valor teto dos materiais licitados, limitador das propostas das Licitantes **para os 6 (seis) lotes**, tendo **como base o mês da elaboração das “Planilhasde Orçamento” (maio/2015)** é de **R\$ 1.227.350,53 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta Reais e cinquenta e três centavos)**, sendo **R\$ 256.884,60** (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro Reais e sessenta centavos) para o **Lote I**; **R\$ 40.613,30** (quarenta mil, seiscentos e treze Reais e trinta centavos) para o **Lote II**; **R\$ 76.383,25** (setenta e seis mil, trezentos e oitenta e três Reais e vinte e cinco centavos) para o **Lote III**; **R\$ 678.993,60** (seiscentos e setenta e oito mil, novecentos e noventa e três Reais e sessenta centavos) para o **Lote IV**; **R\$ 43.068,60** (quarenta e três mil, sessenta e oito Reais e sessenta centavos) para o **Lote V**; e **R\$ 131.407,18** (cento e trinta e um mil, quatrocentos e sete Reais e dezoito centavos) para o **Lote VI**. Serão desclassificadas todas as propostas com preços totais acima desses valores.

1.8 FONTE DE RECURSOS

Os materiais licitados serão custeados por recursos orçamentários provenientes do **Fundo Municipal de Habitação Popular**, conforme rubrica nº **2704.0010.16.482.225.1231.449051**, fonte(s) de recurso(s) **04.00 item 03, sub-ação 22, SICOM 100**.

1.9 PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1.9.1. O prazo contratual para fornecimento dos materiais ora licitados é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Fornecimento**, para cada um dos lotes.

1.9.2. A entrega dos materiais dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, mediante solicitação formal da Contratante, que discriminará os materiais, as quantidades e o prazo de entrega dos mesmos.

1.10 CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

1.10.1. **Os materiais deverão ser de 1ª qualidade**, atendendo às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT respectivas, ao Caderno de encargos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP e ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte e descarga.

Observação: Os **“Cadernos de Encargos da SUDECAP”** poderão ser adquiridos na versão digital no Departamento Administrativo da SUDECAP, localizado na Rua Pium-i, 22 – Subsolo – Bairro Cruzeiro, telefone (31) 3277-8246, pelo valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta Reais)**.

1.10.2. **A Comissão de Recebimento poderá exigir amostras do material, para prévia aprovação**, bem como o **Selo** ou **Certificado de Qualidade**, a fim de verificar sua adequação às Normas e Padrões de mercado.

1.10.3. **A contratada apresentará, às suas expensas, os Ensaios de Controle Tecnológico (Selo ou Certificado de Qualidade)** necessários à comprovação da qualidade do material de acordo com as normas específicas.

1.10.4. Os locais de entrega serão definidos pela Divisão de Risco da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, dentro do **perímetro do município de Belo Horizonte**, ficando por conta da contratada as despesas de carga e transporte dos

mesmos, sendo prioritariamente nos locais listados no **item 7 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital.

1.10.5. Todos os materiais deverão passar por **vistoria prévia**, quando do recebimento nos locais indicados pela URBEL, para certificação da qualidade.

1.10.6. O não atendimento das exigências mencionadas implicará a rejeição do material.

1.11 CADASTRO

A Licitante vencedora do certame deverá cadastrar-se no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF, sob pena de decair do direito de contratar com o Município.

1.12 PAGAMENTO

1.12.1. A Contratada receberá, pelos materiais propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente fornecidas, calculadas com base nos preços unitários por ela cotados.

1.12.2. O pagamento será efetuado **28 (vinte e oito) dias corridos** após entrega do produto com a apresentação da respectiva **Nota Fiscal / Fatura**, devidamente atestada pela URBEL.

1.13 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de elaboração das **“Planilhas de Orçamento” – Anexo II-a**, deste Edital, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com §1º, do art.3º, da Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração das “Planilhas de Orçamento” (maio/2015)**.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 2 – (INCC – MATERIAIS).

1.14 FISCAL DO(S) CONTRATO(S)

Os fornecimentos dos materiais ora licitados serão fiscalizados pelo/a(s) Sr. **Aldo Alves**, telefone(s) **(31) 3277-6384 e (31) 3277-6414**.

PARTE II **NORMAS GERAIS**

2.1. REGIME LEGAL

A contratação de empresa para fornecimento de materiais promovidas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas pelas normas constantes deste Edital.

2.2. PARTICIPANTES

Podem participar da Licitação empresas que satisfaçam as exigências especificadas na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, **vedada, expressamente, a formação de consórcios**, mantidos os impedimentos expressos no artigo 9º, da Lei Federal 8.666/1993.

2.3. PROCEDIMENTO

À empresa Licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número **01**, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO, a ser apresentada em uma única via para os 6 (seis) lotes**; o de número **02**, a **PROPOSTA DE PREÇOS, uma para cada lote a que estiver concorrendo**; todos a serem apresentados em uma única via, identificados os envelopes, externamente, apenas quanto ao conteúdo, número da Licitação, **o Lote ao qual se refere**, o nome, CNPJ, endereço, telefone e *e-mail* da participante.

2.3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, assinada pelo responsável pelo orçamento da Licitante, deverá ser apresentada em uma única via, digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, obrigatoriamente acompanhadas, sob pena de desclassificação:

2.3.1.1. da **Planilha de Orçamento**, com a cotação de preços da Licitante.

Observação I: A Licitante deverá apresentar a "**Planilha de Orçamento**" conforme a que integra este Edital, com os preços unitários por ela propostos. A planilha computadorizada a ser apresentada pela proponente, deverá guardar absoluta fidelidade com a **Planilha de Orçamento da URBEL** no que se referem às atividades, unidades e quantidades, sob pena de desclassificação.

Observação II: O(s) arquivo(s) digital(is) em formato Microsoft Excel contendo a(s) "**Planilha(s) de Orçamento**" que poderá(ão) acompanhar este Edital de Licitação **é(são) disponibilizado(s) apenas a título de material auxiliar, prevalecendo, em caso de divergência, a(s) planilha(s) e demais materiais impressos**. A sua utilização é facultativa, sendo de inteira responsabilidade do Licitante a sua conferência e o produto final por ela apresentado, no processo licitatório e a qualquer tempo.

2.3.2. A Licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos

termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do *e-mail* cpl.sudecap@pbh.gov.br, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura das propostas.

- 2.3.3. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da Licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.
- 2.3.4. Aberta a reunião, os representantes das Licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de "**HABILITAÇÃO**", para exame e eventual impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.
- 2.3.5. Concluído o exame da documentação apresentada, rubricadas estas pelos prepostos, e formuladas eventuais impugnações, cumprirá à Comissão Julgadora anunciar sua decisão, com respeito à habilitação das Licitantes, e consultá-las sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.
- 2.3.6. Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes dos envelopes que encerram as "**PROPOSTAS DE PREÇOS**" das Licitantes, em uma única sessão, a partir do **Lote I**, e assim sucessivamente até o **Lote VI**.
- 2.3.7. Na classificação das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:
- 2.3.7.1. os valores de orçamento informados neste Edital, **item 1.7**, são preços-teto, limitadores das propostas das Licitantes;
- 2.3.7.2. classifica-se, em primeiro lugar, **em cada um dos Lotes**, a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, obtido como produto das quantidades da respectiva **Planilha de Orçamento** da Licitante pelos preços unitários cotados pela Licitante;
- 2.3.7.3. a Comissão Julgadora não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos do inciso II, do art. 48, da Lei Federal 8.666/1993. **Também não considerará propostas que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes no orçamento da URBEL (ANEXO II-a deste Edital)** e, conseqüentemente, aos preços-teto fixados no **item 1.7** para cada lote.
- 2.3.8. Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 2.3.9. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:
- 2.3.9.1. revogar a Licitação, em razão de interesse público;
- 2.3.9.2. anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;
- 2.3.9.3. homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.



2.4. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação ou da execução do Contrato que dela resulte, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal 8.666/1993.

2.5. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da Licitante, a aceitação integral e irretroatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

2.6. APLICAÇÃO DAS 'NORMAS GERAIS'

As normas estatuídas nesta **PARTE II – NORMAS GERAIS** aplicam-se às licitações para prestação de serviços e/ou obras na **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, com as exceções e alterações que se estabeleçam especialmente, em cada Licitação, na **PARTE I – NORMAS ESPECIAIS** deste Edital, às quais prevalecem sobre estas, em caso de divergência.

PARTE III
NORMAS CONTRATUAIS

3.1. CONTRATAÇÃO

Observar-se-ão, no Contrato que se celebrar com a Licitante vencedora, no que forem aplicáveis ao fornecimento de materiais licitados, a legislação vigente e as regras normativas elaboradas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, a seguir expressas, atendidas, ainda, as especificações técnicas inseridas no **ANEXO III**, deste Edital.

3.1.1. Nenhum material poderá ser fornecido ou entregue sem cobertura de "**Ordem de Fornecimento**" previamente emitida pela URBEL, responsável pelo gerenciamento e fiscalização do(s) Contrato(s). **A contratada deverá atender as "Ordens de Fornecimento" nos prazos estabelecidos nas mesmas pela Contratante.**

3.2. GARANTIA À EXECUÇÃO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação do(s) fornecimento(s) dos materiais licitados será convocada para prestar garantia à execução e firmar o Contrato respectivo.

3.2.1. Em caso de atraso ou descumprimento do disposto no *caput* deste item, perderá a Licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto Municipal 15.113/2013.

3.2.2. A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato implicará na automática suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 1 (um) ano.

3.2.2.1. Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no item 3.2.2, bem como aplicar prazo diferenciado.

3.2.3. O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter vigência de **180 (cento e oitenta) dias** superior ao prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto Municipal 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

3.2.4. A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**.

3.2.4.1. Se a Licitante Vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos § 1º, do art. 63, do Decreto Municipal 10.710, de 28/06/2001, deverá observar também o disposto **nodo ANEXO I-c, deste Edital**.

3.2.5. A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada,



podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

- 3.2.6. Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

3.3. PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

São peças integrantes do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o **Edital de Licitação SMOBI 035/2015-CCe** a proposta oferecida pela Contratada.

3.4. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

3.5. PUBLICIDADE

O Contrato, os termos aditivos e as apostilas que lhes forem incorporadas, serão publicados no "**D.O.M. – Diário Oficial do Município**", em extrato, por iniciativa da Contratante.

3.6. PREÇOS

As quantidades fixadas na **Planilha de Orçamento** são meramente estimativas e destinadas a permitir a uniformização das propostas. A Contratada receberá, pelos materiais propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente fornecidas, calculadas com base nos preços unitários por ela cotados.

3.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos Anexos deste Edital:

- 3.7.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;

- 3.7.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital;

- 3.7.3. **Fornecer exclusivamente materiais de 1ª qualidade**, obedecendo rigorosamente às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT respectivas, do Caderno de encargos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP e do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte, e descarga, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela URBEL;

- 3.7.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

- 3.7.5. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos pela Fiscalização da Contratante nas **Ordens de Fornecimento**, indicando as medidas para corrigir a situação;

- 3.7.6. **permitir e facilitar**, à **Fiscalização da Contratante**, a inspeção dos materiais a

serem fornecidos, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

- 3.7.7. **ter** em bom estado, todo o equipamento necessário ao armazenamento, carga, transporte e descarga dos materiais contratados, objetivando preservar a integridade e qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 3.7.8. **fornecer** todos os equipamentos necessários à carga, transporte e descarga dos materiais licitados, inclusive os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** dos trabalhadores envolvidos;
- 3.7.9. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a carga, transporte e descarga dos materiais, pela proteção e conservação desses, até o recebimento pela Administração;
- 3.7.10. **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sejam eles resultantes da matéria prima empregada na fabricação, ou decorrentes do armazenamento, da carga, do transporte, ou da descarga, **responsabilizando-se, ainda, pela remoção dos locais de entrega, transporte e destinação adequada dos materiais não aceitos pela Fiscalização da Contratante**, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.7.11. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre carga, transporte e descarga de materiais em locais públicos;
- 3.7.12. **obedecer integralmente o Plano de Segurança dos Locais de Entrega dos Materiais, ou das Obras, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;**
- 3.7.13. **não deixar nos locais de entrega, lixos, materiais danificados, inservíveis, ou não aceitos pela Fiscalização da Contratante;**
- 3.7.14. **arcar** com os prejuízos e/ou danos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do Contrato, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seja diretamente, ou na pessoa de seus empregados e/ou prepostos, inclusive no que tange a aplicação de penalidades por desrespeito às legislações aplicáveis, em especial as de meio ambiente, carga, transporte e descarga de materiais e trabalhistas.

3.8. RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

Conforme estabelecem os itens 6 e 7 do Termo de Referência – ANEXO III deste Edital.

3.9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida nos termos do **item 4 do Termo de Referência – ANEXO III**, deste Edital.

- 3.9.1. A fiscalização exercida pela Contratante não eximirá a Contratada da responsabilidade pelos materiais fornecidos.

3.10. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros, nem subcontratar, total ou parcialmente, o seu objeto.



3.11. RESCISÃO E MULTAS

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:

- 3.11.1. inobservar prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 3.11.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os materiais fornecidos;
- 3.11.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;
- 3.11.4. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 3.11.5. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 3.11.6. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
 - 3.11.6.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 3.11.6.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Fornecimento – O.F.**" e/ou "**Autorização de Fornecimento – A.F.**", ou os ditames deste **Edital e seus anexos**.
 - 3.11.6.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 3.11.6.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
 - 3.11.6.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
 - 3.11.6.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 3.11.6.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
 - 3.11.6.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo



Contratante;

- 3.11.6.3.6. manter empregado ou preposto sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
 - 3.11.6.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - 3.11.6.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - 3.11.6.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
 - 3.11.6.3.10. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
 - 3.11.6.3.11. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
 - 3.11.6.3.12. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 3.11.6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- 3.11.6.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 3.11.6.6. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 3.11.6.7. A ocorrência de fato previsto nos itens 3.11.4 e 3.11.5 deste Edital não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos itens anteriores implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

- 3.11.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 3.11.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 3.11.9. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 3.11.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 3.11.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 3.11.12. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 3.11.13. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

3.12. RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do Contrato:

- 3.12.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e/ou obras contratados;
- 3.12.2. O decurso do prazo contratual de execução;
- 3.12.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.
- 3.12.3.1. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 3.12.2e 3.12.3supra**, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados.

3.13. TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto deverá ser pago, regularmente, pela Contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à Contratada, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para o fornecimento dos materiais avençados.

3.14. RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, independentemente da existência de culpa, a responsabilidade pela reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO



ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento dos materiais contratados, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, na forma da Lei Federal 8.078/1990 e, no que couber, das disposições da Lei Federal 10.406/2002.

3.15. PROTEÇÃO AMBIENTAL

A Contratada deverá observar integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, e será responsável por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2015.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Leite Castro

Diretora Jurídica – SUDECAP

Delegação – Portaria PGM 007/2015



ANEXO I-a
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



MODELO DE PROPOSTA

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

À
Comissão Julgadora de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ref.: Licitação – SMOBI 035/2015-CC

Lote: _____

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na “**Planilha de Orçamento**” anexa, propomos a prestação completa dos serviços e/ou obras licitados pelo valor final de **R\$ _____** (_____).

Atenciosamente,

(Licitante)

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Fax:

Endereço eletrônico:



**ANEXO I-b
MINUTA DO CONTRATO**



PROCESSO Nº 01-087.648/15-40

CONTRATOSC _____/2015, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI**

_____ para o fornecimento de materiais _____ para construção, para o Programa Estrutural em Área de Risco – PEAR – da Diretoria de Manutenção e Risco da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Sra. Jamilye Torres Leite Castro, pela Procuradoria Geral do Município, mediante delegação e, como CONTRATADA, _____, CNPJ _____/____-____, sediada nesta Capital, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato o fornecimento de materiais _____ para construção, com entrega parcelada, para o Programa Estrutural em Área de Risco – PEAR – da Diretoria de Manutenção e Risco da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL, a serem utilizados nas áreas de Vilas, Favelas e Áreas de Interesse Social, localizadas no Município de Belo Horizonte, MG; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento da Licitação **SMOBI 035/2015-CC – Lote ____**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **maio/2015**, é de **R\$ _____** (_____), correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na **“Planilha de Orçamento” – Anexo II-a, do Edital Licitação SMOBI 035/2015-CC.**

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. A Contratada receberá, pelos materiais propostos, o valor resultante das quantidades efetivamente fornecidas, calculadas com base nos preços unitários por ela cotados.
- 4.2. O pagamento será efetuado **28 (vinte e oito) dias corridos** após entrega do(s) material(is) com a apresentação da respectiva **Nota Fiscal / Fatura**, devidamente atestada pela URBEL.
 - 4.2.1. Materiais não aceitos pela URBEL não serão objeto de pagamento. Em nenhuma hipótese poderá haver antecipação de pagamento de materiais.
 - 4.2.2. Em nenhuma hipótese poderá haver pagamento de materiais sem a devida cobertura contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

- 5.1. O prazo contratual para fornecimento dos materiais ora licitados é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da **1ª Ordem de Fornecimento**.
- 5.2. A entrega dos materiais dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, mediante solicitação formal da Contratante, que discriminará os materiais, as quantidades e o prazo de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

- 6.1. **Os materiais deverão ser de 1ª qualidade**, atendendo às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT respectivas, ao Caderno de encargos da



Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP e ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte e descarga.

- 6.2. **A Comissão de Recebimento poderá exigir amostras do material, para prévia aprovação**, bem como o **Selo** ou **Certificado de Qualidade**, a fim de verificar sua adequação às Normas e Padrões de mercado.
- 6.3. **A contratada apresentará, às suas expensas, os Ensaios de Controle Tecnológico (Selo ou Certificado de Qualidade)** necessários à comprovação da qualidade do material de acordo com as normas específicas.
- 6.4. Os locais de entrega serão definidos pela Divisão de Risco da Diretoria de Manutenção e Risco da URBEL, dentro do **perímetro do município de Belo Horizonte**, ficando por conta da contratada as despesas de carga e transporte dos mesmos, sendo prioritariamente nos locais listados no **item 7 do Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 035/2015-CC**;
- 6.5. Todos os materiais deverão passar por **vistoria prévia**, quando do recebimento nos locais indicados pela URBEL, para certificação da qualidade.
- 6.6. O não atendimento das exigências mencionadas implicará a rejeição do material.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto Municipal 10.710, de 28 de junho de 2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal 11.336, de 16 de maio de 2003, naquilo que for aplicável; pela Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com suas alterações posteriores, mormente as introduzidas pela Lei Municipal 10.101, de 14 de janeiro de 2011, e pela Lei Municipal 10.632, de 05 de julho de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.277, de 18 de fevereiro de 2011; pelo Decreto Municipal 15.113, de 08 de janeiro de 2013, e suas alterações posteriores; pelo Decreto Municipal 15.185, de 04 de abril de 2013; pela Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990e, no que couber, pela Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal 5.452/1941); os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho, complementadas suas cláusulas pelas normas constantes do **Edital de Licitação SMOBI 035/2015-CC**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação SMOBI 035/2015-CC**:
 - 8.1.1. **manter-se**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
 - 8.1.2. **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Termo de Referência – ANEXO III do Edital de Licitação SMOBI 035/2015-CC**;
 - 8.1.3. **Fornecer exclusivamente materiais de 1ª qualidade**, obedecendo rigorosamente às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT respectivas, do Caderno de encargos da Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP e do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, tanto quanto a qualidade quanto ao armazenamento, carga, transporte, e descarga, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela URBEL;

- 8.1.4. **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- 8.1.5. **participar**, ao **Fiscal do Contrato**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega dos materiais, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos pela Fiscalização da Contratante nas **Ordens de Fornecimento**, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 8.1.6. **permitir e facilitar**, à **Fiscalização da Contratante**, a inspeção dos materiais a serem fornecidos, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
- 8.1.7. **ter** em bom estado, todo o equipamento necessário ao armazenamento, carga, transporte e descarga dos materiais contratados, objetivando preservar a integridade e qualidade dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 8.1.8. **fornecer** todos os equipamentos necessários à carga, transporte e descarga dos materiais licitados, inclusive os **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** dos trabalhadores envolvidos;
- 8.1.9. **assegurar e responsabilizar-se**, durante a carga, transporte e descarga dos materiais, pela proteção e conservação desses, até o recebimento pela Administração;
- 8.1.10. **substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sejam eles resultantes da matéria prima empregada na fabricação, ou decorrentes do armazenamento, da carga, do transporte, ou da descarga, **responsabilizando-se, ainda, pela remoção dos locais de entrega, transporte e destinação adequada dos materiais não aceitos pela Fiscalização da Contratante**, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 8.1.11. **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre carga, transporte e descarga de materiais em locais públicos;
- 8.1.12. **obedecer integralmente o Plano de Segurança dos Locais de Entrega dos Materiais, ou das Obras**, conforme as **Normas de Segurança do Trabalho**;
- 8.1.13. **não deixar** nos locais de entrega, lixo, materiais danificados, inservíveis, ou não aceitos pela **Fiscalização da Contratante**;
- 8.1.14. **arcar** com os prejuízos e/ou danos causados à Contratante ou a terceiros, na execução do Contrato, decorrentes de ação ou omissão da Contratada, seja diretamente, ou na pessoa de seus empregados e/ou prepostos, inclusive no que tange a aplicação de penalidades por desrespeito às legislações aplicáveis, em especial as de meio ambiente, carga, transporte e descarga de materiais e trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO E MULTAS

- 9.1. A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** poderá promover a rescisão do Contrato se a Contratada, além dos motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal 8.666/1993:
- 9.1.1. inobservar prazo estabelecido neste Edital ou no Contrato;
- 9.1.2. inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para os materiais fornecidos;
- 9.1.3. inobservar as Normas Regulamentares da Portaria 3.214/1978, do Ministério do Trabalho;



- 9.1.4. ceder, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 9.1.5. subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato;
- 9.1.6. Além das sanções previstas nos artigos 80, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/1993 e nos arts. 4º, 6º, 8º, 11 e 15 do Decreto Municipal 15.113/2013, com a redação dada pelo Decreto Municipal 15.270/2013, no que for aplicável, a Contratada que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos Contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades de multa, observados os seguintes percentuais:
- 9.1.6.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- 9.1.6.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de recusa da Contratada em acatar "**Ordem de Fornecimento – O.F.**" e/ou "**Autorização de Fornecimento – A.F.**", ou os ditames deste **Edital e seus anexos**.
- 9.1.6.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
- 9.1.6.3.1. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante o prazo do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 9.1.6.3.2. permanecer inadimplente após a aplicação de Advertência;
- 9.1.6.3.3. deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 9.1.6.3.4. deixar de complementar o valor e/ou prorrogar o prazo da garantia recolhida, se for o caso, após solicitação e no prazo assinalado pelo Contratante;
- 9.1.6.3.5. não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;
- 9.1.6.3.6. manter empregado ou preposto sem qualificação para a execução do objeto do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento;
- 9.1.6.3.7. utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 9.1.6.3.8. tolerar, no cumprimento do Contrato, ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



- 9.1.6.3.9. deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, inclusive no que tange à entrega ou fornecimento de materiais;
- 9.1.6.3.10. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 9.1.6.3.11. deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do Contrato, instrumento equivalente, ou Fornecimento, nas datas avençadas;
- 9.1.6.3.12. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária regularizada.
- 9.1.6.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- 9.1.6.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou instrumento equivalente, do Fornecimento, ou dos materiais adquiridos, quando o Contratado der causa, respectivamente, à rescisão do Contrato ou instrumento equivalente, ou do Fornecimento, sem prejuízo da obrigação de ressarcir a Administração se a rescisão implicar em gastos superiores aos contratados, fornecidos, ou adquiridos e que excedam a multa ora estipulada, nos termos do art. 927, da Lei Federal 10.406/2002.
- 9.1.6.6. Constatado o não atendimento a qualquer um dos itens constantes no **Relatório de Não Conformidade após 02 (duas) verificações da URBEL**, sem justificativa formal aceita pelo **Fiscal do Contrato**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, reajustado se for o caso.
- 9.1.6.7. A ocorrência de fato previsto nos itens 9.1.4 e 9.1.5 deste Edital não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores implica, ainda, a critério da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 9.1.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 9.1.8. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.
- 9.1.9. Quando da aplicação da penalidade de multa serão observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.



- 9.1.10. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas, sendo concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.1.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo os instrumentos respectivos ser rescindidos, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 9.1.12. Rescindido o Contrato, ficará a Contratada, além de multas impostas na forma do item 3.11, de seus subitens, sujeita às sanções estabelecidas nos artigos 80 e 87, ambos da Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 15.113/2013.
- 9.1.13. As sanções serão recomendadas pelo **Fiscal do Contrato** e aplicadas pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, forma do disposto no Decreto Municipal 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato proveniente desta Licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art., 65, da Lei Federal 8.666/1993, sob pena de incorrer em ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de elaboração da **“Planilha de Orçamento” – Anexo II-a**, deste Edital, de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com §1º, do art. 3ª Lei Federal 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, quando será aplicada a seguinte fórmula::

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0},$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

P₀ é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i são os índices publicados pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I₀ são os índices publicados pela mesma revista, referente ao mês de elaboração da **“Planilha de Orçamento” (maio/2015)**.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 2 – (INCC – MATERIAIS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESOLUÇÃO

12.1. Constituem condições resolutivas do Contrato:

- 12.1.1. O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e/ou obras contratados;
- 12.1.2. O decurso do prazo contratual de execução;
- 12.1.3. O acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

12.2. Resolvido o Contrato, por força das condições previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3** *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e/ou obras efetivamente executados e aproveitados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL**, conforme autoriza o inciso IX, do art. 80-O, combinado com o inciso I, do art. 111, todos da Lei Municipal 9.011, de 1º de janeiro de 2005, com a redação dada pela Lei Municipal 10.101, de 14/01/2011, e será exercida nos termos do **item 4do Termo de Referência – ANEXO III, do Edital de Licitação SMOBI 035/2015-CC**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança no valor de **R\$ _____** (_____), conforme guia de depósito nº _____, emitido pelo Tesouro. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme rubrica nº **2704.0010.16.482.225.1231.449051**, fonte de recurso **04.00 item 03, sub-ação 22, SICOM 100**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 5 (cinco) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

Josué Costa Valadão

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Jamille Torres Leite Castro

Diretora Jurídica – SUDECAP

Delegação – Portaria PGM 007/2015

CONTRATADA

CPF



ANEXO I-c
MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA



MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante a simples notificação por escrito, independentemente de qualquer justificativa, o valor de multa imposta à Contratada, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no Edital de Licitação SMOBI 035/2015-CC, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no *Termo de Garantia*;**
- b) **o Garante NÃO será liberado de sua obrigação por qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, ou decorrente da tolerância por parte da Contratante, quanto ao pagamento, data, desempenho, ou outro fator, renunciando expressamente, através do presente *Termo* a toda e qualquer condição que vise sua desobrigação, enquanto perdurar o compromisso;**
- c) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;**
- d) **a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, que permanecerá em vigor até 90 (noventa) dias após a data do recebimento provisório dos serviços e/ou obras, inclusive.**



ANEXO I-d
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À
Comissão Julgadora de Licitações da
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura,

REF.: Licitação SMOBI 035/2015-CC

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 1.4.11, da Parte I do Edital de Licitação SCO SMOBI 035/2015-CC** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da Licitação **SMOBI 035/2015-CC** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial, ou de fato, da **Licitação SMOBI 035/2015-CC**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação SMOBI 035/2015-CC** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 035/2015-CC**, quanto a participar ou não da referida Licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação SMOBI 035/2015-CC**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação SMOBI 035/2015-CC** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2015.

(representante legal da Licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



**ANEXO II-a
PLANILHAS DE ORÇAMENTO**



**ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA**